



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

## REGIMENTO ELEITORAL PARA VICE-COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS POSLET/UNIFESSPA

A Comissão responsável pelo processo eleitoral para o cargo de Vice coordenação do Programa de Pós-graduação em Letras Poslet/Unifesspa, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria número 0020/2022, emitida pela Direção do Poslet, em 27 de junho de 2022, promulga o seguinte Regimento Eleitoral.

### REGIMENTO ELEITORAL

**Art. 1º** O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição ao cargo de vice-coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras, doravante Poslet/Unifesspa, com a participação dos servidores docentes (permanentes e colaboradores), do técnico administrativo e dos estudantes de pós-graduação do referido programa, nos termos do presente instrumento.

### CAPÍTULO I Do processo eleitoral

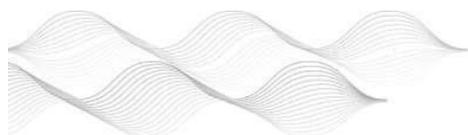
**Art. 2º** O processo eleitoral de que trata o Art.1º deste Regimento será realizado no período de 00h do 18 agosto de 2022 às 23h59min do dia e 21 de agosto de 2022, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

**Art. 3º** O sistema eletrônico *online* SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador ou celular/smartphone conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

**Art. 4º** A página eletrônica da Eleição para o cargo de vice coordenador do POSLET/Unifesspa no SIG-Eleição apresentará as informações dos candidatos concorrentes (nome e número, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos) e dará acesso à plataforma de votação *online*.

**Art. 5º** A plataforma de votação *online* no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

**Art. 6º** Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o



botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

**Art. 7º** O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

**Art. 8º.** O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

## **CAPÍTULO II Da Comissão Eleitoral**

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico-administrativo, indicados pelo Colegiado do Poslet/Unifesspa.

**Art. 10º** Os membros efetivos da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se ao cargo de vice coordenador do Poslet/Unifesspa.

**Art. 11º** A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

**Art. 12º** Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- a) elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo ao Colegiado do Poslet para apreciação, modificação (quando necessário) e aprovação;
- b) coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- c) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- d) cumprir o calendário eleitoral;
- e) homologar a inscrição dos nomes dos candidatos;
- f) divulgar os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) publicar a lista dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do início da eleição;
- h) totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final;



- i) decidir em primeira instância sobre impugnações de concorrentes e de votos;
- j) fazer cumprir o disposto no artigo 18 deste Regimento.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Vicecoordenador do Poslet/Unifesspa, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

### **CAPÍTULO III Dos eleitores**

**Art. 13.** São eleitores os servidores e os estudantes vinculados ao Poslet/Unifesspa:

- I – docentes (permanentes e colaboradores) credenciados no Poslet /Unifesspa;
- II - técnico-administrativo ligado ao Poslet /Unifesspa;
- III - estudantes de pós-graduação do Poslet /Unifesspa, desde que regularmente matriculados;
- IV – Docentes afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-capacitação e para qualificação profissional.

§ 1º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores cedidos à Unifesspa e servidores terceirizados.

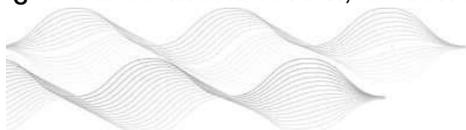
**Art.14.** Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

§ 1º Não haverá distinção de peso entre os votos das diferentes categorias de eleitores.

### **CAPÍTULO IV Dos candidatos**

**Art. 15.** São elegíveis ao cargo de Vice coordenador do Poslet /Unifesspa os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados na Unifesspa.

§ 1º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

**Art. 16.** A inscrição far-se-á por nome dos candidatos ao cargo de Vicecoordenador do Poslet /Unifesspa, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado pelo candidato e deverá ser protocolado, através do e-mail: poslet@unifesspa.edu.br, das 08:00h do dia 01 de agosto 2022, até às 17h do dia 05 de agosto de 2022. Reiterando que a inscrição deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos e das cópias digitalizadas do RG e do CPF.

§ 1º Os candidatos deverão atribuir um número de 01 a 99 à inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que os identificará na Cabine de Votação.

**Art. 17.** Os candidatos ao cargo de Vice-coordenador do Poslet/Unifesspa que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções, a partir da data da sua inscrição até um dia após a realização da eleição, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

**Art. 18.** Entende-se como Campanha Eleitoral o período de 00h do dia 10 a agosto de 2022 até às 23h59min de 17 de agosto de 2022.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, os concorrentes poderão ser convocadas a participar de debates organizados e conduzidos pela Comissão Eleitoral, previamente divulgados aos eleitores aptos, para que sejam conhecidos e discutidos seus programas de trabalhos e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º Os candidatos deverão respeitar o tempo destinado às perguntas e respostas e elas deverão estar pautadas pelo respeito mútuo entre os candidatos. Atos indevidos, desrespeitosos, discriminatórios e de violência serão punidos pela comissão.

§ 3º Durante a Campanha Eleitoral, os concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 4º Na realização de suas campanhas, os candidatos ao cargo de Vice- coordenador do Poslet/Unifesspa se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Unifesspa, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço, nem mesmo nos dos quadros de avisos, bem como a utilização de *outdoor* nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da Unifesspa e por instruções da Comissão Eleitoral.

§ 5º Caso optem por uma campanha eleitoral de forma não-presencial, os candidatos são livres para o uso de mídias que os aproximem dos eleitores, respeitando o regimento eleitoral.



## **CAPÍTULO V Da apuração e totalização de votos**

**Art. 19.** A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento da mesma, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 20.** O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de até 72 horas, junto a Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

**Art. 21.** No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes: a) o número de eleitores aptos;  
b) o número de votantes;  
c) o número de votos válidos, em branco e nulos;  
d) o número de votos válidos obtidos por candidato;

**Art. 22.** Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em um dos concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

**Art. 23.** Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números inexistentes) e os votos creditados a candidatos que, porventura, tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A impugnação da candidatura de concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

**Art. 24.** Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

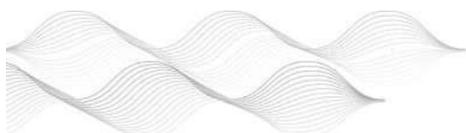
§ 1º Caso haja apenas uma pessoa inscrita, esta deverá obter o mínimo de 50% dos eleitores votantes.

§ 2º Caso haja apenas uma pessoa inscrita e esta não obtenha o mínimo de 50% mais um dos eleitores votantes, haverá outra eleição, com novo Regimento Eleitoral, podendo haver inscrição de novos candidatos. Nessas condições, a pessoa a princípio inscrita deverá se reinscrever, caso pretenda concorrer novamente.

**Art. 25.** Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – Será considerada eleito o candidato a Vice Coordenador que possua mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais;

II – Se persistir o empate, será considerado eleito o candidato a Vice Coordenador com maior idade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

**Art. 26.** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em segunda instância ao Colegiado do Poslet/Unifesspa e, em última instância, à Reitoria

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

**Art. 27.** Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

**Art. 28.** A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Colegiado do Poslet/Unifesspa e à Congregação do ILLA/Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

## **CAPÍTULO VI Da homologação do processo eleitoral**

**Art. 29.** O Colegiado do Poslet/Unifesspa e a Congregação do Instituto de Linguística, Letras e Artes (ILLA) reunir-se-ão para a homologação do resultado do processo eleitoral, que será enviado à Reitoria da Unifesspa para nomeação.

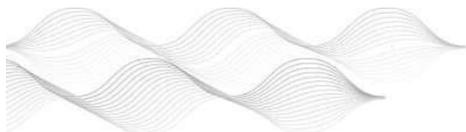
## **CAPÍTULO VII Da Posse**

**Art. 30.** A pessoa eleita tomará posse no primeiro dia útil após a nomeação feita por meio de Portaria, emitida pela Reitoria da Unifesspa, permanecendo em sua gestão, por 02 (dois) anos, a contar desta data.

## **CAPÍTULO VIII Das disposições finais**

**Art. 31.** A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral no *site* do Poslet/Unifesspa ou pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

**Art. 32.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral em segunda instância pelo Colegiado do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Poslet/Unifesspa e, em última instância, à Reitoria da Unifesspa.

**Art. 33.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do Poslet/Unifesspa.

**Art. 34.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

### CRONOGRAMA

Inscrição das chapas	08:00h do dia 01 de agosto de 2022, até às 17h do dia a 05 de agosto de 2022
Campanha Eleitoral	De 00h do dia 10 de agosto de 2022 até às 23h59min de 17 de agosto de 2022.
Processo Eleitoral	De 00h do 18 agosto de 2022 às 23h59min do dia e 21 de agosto de 2022

**Obs.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

Marabá, 28 de junho de 2022.

Profa. Dra. Simone Cristina Mendonca;  
Presidente da Comissão eleitoral  
Portaria nº 0020/2022– ILLA/Unifesspa

Técnico Samuel Pãosinho Sampaio  
Membro da Comissão eleitoral  
Portaria nº 0020/2022– ILLA/Unifesspa

Joao Paulo Alves  
Representante discente da Comissão eleitoral  
Portaria nº 0020/2022– ILLA/Unifesspa

